

Trânsito - Na próxima semana, a Suser com o apoio da Guarda Municipal, inicia a fase experimental na sinalização da Avenida Getúlio Vargas, no Centro, com o objetivo de reduzir os congestionamentos do trânsito em horário de pico, entre 17h30 e 19h. Após avaliações do tráfego na via, como medidas experimentais, a superintendência decidiu realizar a redução de tempo dos semáforos e deixá-los em alerta amarelo.



Convocação - A secretaria de Administração de Volta Redonda está convocando a partir de hoje, dia 6, os 20 profissionais de educação física, aprovados e classificados no processo seletivo N.º004/2017- SMA. O candidato que tiver o nome relacionado na lista, disponível no Portal VR, deve comparecer até amanhã, dia 7, ao Departamento de Recursos Humanos, na rua 1º de Maio, 106 - Aterrado. Os aprovados têm até às 13h para comparecer no DRH, caso contrário implicará em desistência.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1385 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 6 DE JULHO DE 2017

Vacinação contra febre amarela será intensificada a partir deste sábado

Ação proposta pelo governo do estado tem como objetivo imunizar toda a população até o final do ano

A vacinação contra febre amarela começa a ser intensificada neste sábado, dia 08. A ação, proposta pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, pretende imunizar toda a população até dezembro. Em Volta Redonda, estarão disponíveis, no sábado, cinco mil doses da vacina divididas em cinco unidades de saúde, de 8h às 17h.

A população pode procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Paraíba, na Rua 548, nº 95, no bairro Nossa Senhora das Graças; ou as unidades básicas de Saúde da Família (UBSFs) do Vila Mury, na Rua Amazonas, nº 267; Volta Grande, na Rua Sargento Paulo Moreira, s/nº; Siderópolis, Rua 60, nº 2.000; e Conforto, na Rua 228 A, nº 32.

É importante ressaltar que a intensificação da vacinação vai até dezembro. Portanto, o município vai receber as doses, gradativamente, até o final do ano. Para a próxima semana já estão disponíveis mais 20 mil vacinas para Volta Redonda.

A partir de segunda-feira, dia 10, os usuários podem procurar a vacina contra febre amarela nas mesmas unidades citadas anteriormente. Porém, na UBS Jardim Paraíba e UBSFs Vila Mury, Volta Grande e Conforto o atendimento será às terças e quintas-feiras. Já na UBSF do Siderópolis às quartas e sextas-feiras.



Sempre de 8h às 12h.

A vacina contra febre amarela é contra indicada para gestantes; mulheres que estejam amamentando; crianças menores de nove meses; pessoas com 60 anos ou mais sem indicação médica; pessoas com histórico de reações anafiláticas a ovo de galinha e seus derivados; com

imunodeficiência congênita, secundária ou por tratamento; e com história de doenças do timo e doença febril aguda.

A vacina também pode causar eventos adversos como reações locais – dor no local da aplicação, febre, mialgia, cefaléia – e sistêmicas, variando de moderada a grave – encefalite, meningite, doenças

autoimunes com envolvimento do sistema nervoso central e periférico.

O município de Volta Redonda já vacinou 25 mil pessoas desde janeiro de 2017 e o objetivo da imunização é conferir proteção individual e coletiva, bloqueando a propagação geográfica da doença, além de prevenir epidemias.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Eli Alves da Silva

Secretário Municipal de Governo

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

Julio César Andrade de Abreu
Secretário Municipal de Planejamento

Norma Lydia Borba Chaffin
Secretária Municipal de Fazenda

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretária Municipal de Saúde

José Geraldo de Castro Barros
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Márcia Teodoro Fernandes
Secretário Municipal de Cultura

Maria Paula Salles Tavares
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Antônio Roberto Tavares
Secretário Municipal de Obras e de Serviços Públicos

Maycon César Inácio Abrantes
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Joselito Magalhães
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Dayse Marques Penna
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Augusto César Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Interino Municipal do Meio Ambiente

Matheus Moreira Cruz
Presidente da EPD/VR

Anderson Couto
Presidente da FEVRE

Cláudia Moreira Dornellas
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Maria Ilma de Andrade Silva
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Wellington Nascimento Silva
Diretor Presidente da SUSER

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Carlos Roberto Baia
Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania.



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.367

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REFORMA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, SEM AUMENTO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Modernização Administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração do Município de Volta Redonda.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei reorganizar a estrutura administrativa municipal de modo que o Poder Executivo possa aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal, tendo como referência a transparência, a eficiência e o diálogo entre o poder público e a sociedade.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotados os seguintes princípios norteadores:

- I. Simplificação e facilidade do acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II. Agilidade na tomada de decisões públicas, reduzindo escalas hierárquicas e integrando serviços públicos afins, para melhor atendimento ao munícipe;
- III. Padronização de atividades e intenso emprego de tecnologias da informação e da comunicação (TICs) para maior velocidade no fluxo de informações e integração entre setores e mesmo na condução das políticas públicas;
- IV. Racionalização dos procedimentos administrativos, que serão devidamente mapeados, manualizados e publicizados, para posterior análise e otimização;
- V. Promoção e fortalecimento da participação popular, gerando proximidade entre o cidadão e o Poder Público, para que as demandas da sociedade sejam adequadamente atendidas;
- VI. Melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura através de uma política sólida de valorização, diálogo, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes;
- VII. Estruturação de um sistema de controle interno e transparência que tenha foco na qualidade do gasto público, zelando pela legalidade, pela eficiência e correta aplicação dos recursos.

CAPÍTULO II DA HIERARQUIA E FUNDAMENTOS DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A reorganização administrativa terá como fundamento o alinhamento das ações públicas visando a integração e eficiência dos diferentes órgãos da Administração Direta, que serão estruturados em:

- I. Órgãos de assessoramento superior;
- II. Órgãos de natureza meio;
- III. Órgãos de natureza fim;

§ 1º - Os órgãos de assessoramento superior tem como finalidade prestar suporte a tomada da decisão pública, subsidiando o Chefe do Poder Executivo com dados, estudos, pesquisas normas e demais informações que se fizerem necessárias para adequada deliberação.

§ 2º - Os órgãos de natureza meio tem como finalidade prover a estrutura e a base institucional para viabilidade das ações do Poder Executivo articulando, de modo transversal, ações que visem a legalidade, a eficiência e demais princípios constitucionais.

§ 3º - Os órgãos de natureza fim tem como finalidade a execução das políticas públicas e prestação de serviços públicos diretamente para os munícipes através de projetos, programas e ações dentro de seu escopo de atuação.

Art. 5º - Todos os órgãos da Administração Municipal terão como diretriz um conjunto de instrumentos de planejamento que almejam a integração das ações públicas, sua eficiência e economicidade, sendo materializados, principalmente, através dos seguintes documentos:

- I. Plano Estratégico Municipal (PEM);
- II. Plano Diretor Municipal (PDM);
- III. Plano Plurianual (PPA);
- IV. Diretrizes Orçamentárias; e
- V. Orçamento Anual.

§ 1º - Os instrumentos PEM, PDM e PPA possuem, respectivamente, horizonte temporal de até 20 (vinte) anos; de 10 (dez) anos e de 4 (quatro) anos, constituindo essencial diretriz para o desenvolvimento humano, social e econômico do município de Volta Redonda.

§ 2º - Os instrumentos mencionados no corpo deste artigo devem ser elaborados com base nos princípios da participação democrática empregando, quando possível, tecnologias da informação e da comunicação para maior alcance da população do município, contando inclusive a participação de Conselhos específicos instituídos na forma da Lei, com vínculo às matérias a eles cometidas.

§ 3º - O Plano Estratégico Municipal (PEM) deverá ser elaborado de acordo com as características do parágrafo anterior, sempre no primeiro ano de mandato da gestão em que o PEM estiver com seu prazo de vigência esgotado.

Art. 6º - Os órgãos competentes da estrutura administrativa obedecerão a seguinte estruturação e subordinação hierárquica:

- I. Secretaria - unidade organizacional de primeiro escalão que agrega e implementa atividades planejamento, administração e de ação governamental, inerentes a um grupo de Departamento e Divisões, promovendo a integração das atividades por eles desenvolvidas, subordinando-se hierarquicamente ao Prefeito Municipal;
- II. Assessoria – órgão de *staff* e unidade organizacional de primeiro escalão que agrega e implementa atividades de assessoramento superior nas áreas técnicas específicas; encontra-se subordinado hierarquicamente aos respectivos Secretários da Pasta;
- III. Departamento - unidade organizacional intermediária que agrega e implementa as atividades inerentes aos campos funcionais específicos das atribuições da Secretaria a qual está hierarquicamente subordinada, promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas;
- IV. Divisão – conjunto de setores, devidamente coordenados, para realização de atividades afins, dentro de um departamento;
- V. Setor - unidade organizacional operacional que executa atividades específicas dentro dos campos de atuação da unidade organizacional da Divisão ao qual está hierarquicamente subordinado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Administração Direta é composta pela seguinte estrutura:

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:
Isamara Magalhães de Mattos

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

- I. Gabinete de Estratégia Governamental;
- II. Procuradoria Geral do Município;
- III. Controladoria Geral do Município;

ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO:

- IV. Secretaria Municipal de Administração;
- V. Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI. Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão;
- VII. Secretaria Municipal de Comunicação;

ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM:

- VIII. Secretaria Municipal de Cultura;
- IX. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- X. Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- XI. Secretaria Municipal de Saúde;
- XII. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- XIV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XV. Secretaria Municipal de Educação;
- XVI. Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos;
- XVII. Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- XVIII. Companhia de Habitação de Volta Redonda – COHAB
- XIX. Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda - EPDVR
- XX. Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE
- XXI. Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN
- XXII. Fundação Beatriz Gama – FBG
- XXIII. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU
- XXIV. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR
- XXV. Serviço Autônomo Hospitalar – SAH

Parágrafo único - A Guarda Municipal (GM) assume *status* de Secretaria Municipal, com todas as prerrogativas legais pertinentes.

Art. 8º - Ficam extintos da estrutura organizacional:

I. Secretaria Municipal de Governo, sendo suas atribuições, cargos e funções distribuídas entre a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão, a Secretaria Municipal de Comunicação e a Controladoria Geral do Município;

II. Gabinete do Vice Prefeito, sendo suas atribuições, cargos e funções distribuídas para o Gabinete de Estratégia Governamental;

III. Superintendência de Serviços Rodoviários – SUSER, sendo suas atribuições, cargos e funções distribuídas entre a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade e no que se refere as atividades de fiscalização de obras, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

§ 1º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo publicar em até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, Decreto com detalhamento sobre a absorção das atividades e funções pelas secretarias supramencionadas.

§ 2º - Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas vinculados à Secretaria de Governo passam a vincular-se a Secretaria de Planejamento, Transparência e Modernização e as Coordenadorias vinculadas a Secretaria de Governo, passam a vincular-se ao Gabinete de Estratégia Governamental.

Art. 9º - Ficam criados na estrutura organizacional:

I. Controladoria Geral do Município, como resultado do desmembramento de parte da estrutura da Secretaria de Governo, assumindo as atribuições de fiscalização das atividades municipais e todas as demais da Inspeção Geral de Controle Interno (IGECI), que fica extinta na data de aprovação desta Lei;

II. Ouvidoria Geral do Município, vinculada à Controladoria Geral do Município;

III. Secretaria Municipal de Infraestrutura como resultado da fusão entre a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e das atribuições de fiscalização de obras públicas realizadas pela SUSER e pelo IPPU;

IV. Secretaria de Comunicação, como resultado do desmembramento de parte da estrutura da Secretaria Municipal de Governo;

V. Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana, como resultado da extinção da SUSER;

§ 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade (COMUTRAN), na forma definida no art. 280 da Lei Orgânica Municipal, de caráter consultivo e vinculado à Secretaria de Transporte e Mobilidade.

§ 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA), de caráter consultivo e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - A Defesa Civil passa a ser denominada Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e vincula-se ao Gabinete de Estratégia Governamental.

§ 4º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo publicar em até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, Decreto com detalhamento e respectivos regimentos internos e estruturas dos órgãos supramencionados, inclusive dos conselhos criados com sua composição e competências.

Art. 10 - Recebem nova denominação e função na estrutura organizacional:

I. Secretaria Municipal de Planejamento, que passa a ser denominada, Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão, transferindo para o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPPU/VR), o Departamento de Controle Urbanístico (DCU) com suas funções, atribuições e estrutura, que concentrará a elaboração de todos os projetos de construção e reformas de obras públicas;

II. Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres, que passa a ser denominada Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos, passando a planejar as políticas públicas para idosos e terceira idade no Município;

III. Gabinete do Prefeito, que passa a ser denominado Gabinete de Estratégia Governamental;

Art. 11 - Além das secretarias referidas no artigo anterior, poderão ser instaladas até 03 (três) Secretarias Municipais de natureza extraordinária, após aprovação de Lei específica pela Câmara Municipal, para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória.

Parágrafo único - O ato de criação da Secretaria de Natureza Extraordinária se dará através de Lei própria e indicará a duração estimada da missão a ser cumprida, os meios administrativos a serem usados e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam, temporariamente, serem vinculadas ao novo órgão.

Art. 12 - Os Conselhos, Coordenadorias e Fundos Municipais serão instituídos, compostos e regulamentados por leis específicas.

Parágrafo único - Ficam criados os seguintes órgãos, que terão sua estrutura e competências definidas por Decreto Municipal:

I. Na Hora, vinculada ao Gabinete de Estratégia Governamental;

II. Escritório de Gerenciamento de Projetos – EGP, vinculada ao Gabinete de Estratégia Governamental;

III. Central Geral de Compras – CGC, vinculada ao Gabinete de Estratégia Governamental;

IV. Unidade Gestora Local – UGL, vinculada ao Gabinete de Estratégia Governamental;

V. Banco VR de Fomento, que assume o gerenciamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação, instituído pela Lei Municipal nº 3.603 de 2000, sendo vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Turismo.

VI. Núcleo de Relações Institucionais – NRI, vinculada ao Gabinete de Estratégia Governamental.

Art. 13 - Fica o Prefeito autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais, assim como à transposição, ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei, de acordo com os limites estabelecidos na lei orçamentária.

Art. 14 - O detalhamento das atribuições, hierarquização interna e nomenclaturas dos órgãos de cada Secretaria será feito por meio de Decreto.

Art. 15 - Para atender ao disposto na presente Lei, os cargos em comissão ficam transferidos e/ou transformados, sem aumento de despesa, na forma estabelecida no ANEXO II.

§ 1º - os cargos em comissão e funções gratificadas definidos na Lei Municipal nº 2.868 de 1993, serão reestruturados conforme quadro abaixo:

Verba	Valor R\$	Quantidade
FG - D	R\$ 250,00	160
FG - C	R\$ 310,00	130
FG - B	R\$ 460,00	100
FG - A	R\$ 560,00	50
DAS 103	R\$ 1.000,00	210
DAS 102	R\$ 2.000,00	140
DAS 101	R\$ 4.000,00	90
	Total	880

§ 2º - Fica criado o cargo de subsecretário, símbolo CSS, com valor de subsídio de 80% do valor do secretário municipal, e seu quantitativo distribuído conforme quadro anexo II, sendo que o Poder Executivo está autorizado a prover no máximo 05 (cinco) cargos de subsecretários no ano de 2017.

§ 3º - Permanecem inalteradas as determinações sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários bem como presidentes e/ou diretores executivos das Administrações Indiretas, sendo seu quantitativo apresentado no quadro anexo II.

§ 4º - Não haverá alterações na estrutura e no conjunto de cargos dos órgãos da Administração Indireta, salvo aqueles expressamente descritos nesta Lei.

§ 5º - Os funcionários que adquiriram o direito a agregarem gratificações, mediante ações judiciais, terão equiparados os valores bem como as nomenclaturas correspondentes, de acordo com o novo quadro.

Art. 16 - O quadro de pessoal / lotacionograma fica atualizado conforme anexo III, para fins de referência quantitativa para realização de concursos públicos na administração direta.

Parágrafo único - O conteúdo dos cargos, suas atribuições e competências serão regulamentados pelo Poder Executivo, através de Decreto, com base no artigo 84 da Constituição Federal, desde que não implique em aumento de despesa.

Art. 17 - O quadro de pessoal / lotacionograma do Serviço Autônomo Hospitalar – SAH fica atualizado com o conjunto de cargos descritos no anexo IV, para fins de referência quantitativa para realização de concursos públicos.

Parágrafo único - O SAH terá sua Direção Geral, subdividida em Direção Médica e Direção Administrativa, sendo as atribuições definidas em Lei.

Art. 18 - Fica criada a Gratificação de Qualidade na Saúde (GQS) aos Servidores Públicos Municipais estatutários e celetistas, ocupantes do cargo de médico em efetivo exercício profissional.

§ 1º - A GQS será concedida mensalmente e ficará vinculada ao cumprimento de metas de equipe e metas individuais, que serão apuradas pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

§ 2º - Não haverá qualquer incorporação de qualquer espécie

da GQS nos vencimentos dos profissionais categorizados para recebê-la, tampouco será levado em conta a referida gratificação na fixação dos proventos de aposentadoria.

§ 3º - A GQS equivale aos seguintes valores, apresentados na tabela abaixo, que serão concedidos total ou percentualmente, de acordo com as atribuições e o atendimento de metas individuais e em equipe, regulamentado pelo Poder Executivo.

Tipo	Valor máximo
GQS-1	R\$ 4.150,00
GQS-2	R\$ 2.000,00
GQS-3	R\$ 1.000,00
GQS-4	R\$ 600,00
GQS-5	R\$ 400,00

§ 4º - Compete ao Poder Executivo, regulamentar a GQS e a CPA, com base na meritocracia com definição de critérios, enquadramentos, indicadores e metas, para efetiva operacionalização da referida gratificação.

§ 5º - Outras categorias profissionais da área de saúde poderão fazer jus a GQS mediante regulamentação própria do Poder Executivo desde que não inviabilizadas orçamentária e financeiramente, e ainda atenda aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Poder Executivo fixará, através de Lei, a estrutura hierárquica dos órgãos infra-secretariais, bem como a alteração de denominação, promoção de fusão e extinção dos mesmos.

Parágrafo único – Não havendo criação de despesas, poderá ser determinado por Decreto as alterações, promoções de fusão e extinções previstas no *caput* deste artigo.

Art. 20 - Considerar-se-á como fonte de recursos para a satisfação das despesas continuadas criadas por esta Lei, conforme exigido no Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a redução permanente de despesas com a contratação temporária (RPA), devidamente discriminados no anexo IV.

Art. 21 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente nas respectivas rubricas de “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil”, “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física” e “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.

Art. 22 - São partes integrantes da presente Lei o anexo I (lista de siglas da Administração Direta), o quadro anexo II (distribuição dos cargos em comissão e funções gratificadas), anexo III (quadro de pessoal / lotacionograma atualizado da Administração Direta), anexo VI (quadro de pessoal / lotacionograma atualizado do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH) e anexo V (impacto orçamentário-financeiro, conforme determinação do art.17 da Lei Complementar nº 101/2000).

§ 1º - No lotacionograma da Administração Direta os cargos abaixo serão consolidados, sendo gradativamente extintos à medida que vagar seus quadros, extinguindo-se por completo quando o último servidor se desligar do serviço público:

I. Os cargos de auxiliar de escritório, calculista, orçamentista e auxiliar de manutenção, foram consolidados no cargo de auxiliar administrativo;

II. Os cargos de agente de gabinete, agente de manutenção, agente de patrimônio, agente fazendário, assessor administrativo e assistente fazendário foram consolidados no cargo de assistente administrativo;

§ 2º - Os cargos criados na presente Lei terão suas atribuições definidas em Decreto Municipal, conforme disposição do Art. 84 da Constituição Federal e terão como vencimento base o valor de 01 (um) salário mínimo, até que sejam enquadrados em tabela própria e com valores atualizados no novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) a ser construído e submetido

à Câmara Municipal.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de julho de 2017.

ELDERSON FERREIRADA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – LISTA DE SIGLAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GEGOV	–Gabinete de Estratégia Governamental
PGM	–Procuradoria Geral do Município
CGM	–Controladoria Geral do Município
SMA	–Secretaria Municipal de Administração
SMF	–Secretaria Municipal de Fazenda
SEPLAG	– Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão
SECOM	–Secretaria Municipal de Comunicação
SMC	–Secretaria Municipal de Cultura
SMEL	–Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SMAC	–Secretaria Municipal de Ação Comunitária
SMS	–Secretaria Municipal de Saúde
SMI	–Secretaria Municipal de Infraestrutura
SMDET	–Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
SMMA	–Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SME	–Secretaria Municipal de Educação
SMIDH	–Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos
STMU	–Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
GM	–Guarda Municipal

ANEXO II – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

	Subsídio	CSS	FG-A	FG-B	FG-C	FG-D	DAS101	DAS102	DAS103
GEGOV	1	1	0	0	8	2	13	19	40
PGM	1	1	0	0	0	2	1	5	1
CGM	1	1	0	0	0	0	1	3	4
SMA	1	1	2	0	32	16	4	9	22
SMF	1	2	0	0	0	14	4	9	24
SEPLAG	1	1	0	0	3	4	1	3	9
SECOM	1	1	0	0	0	0	1	2	5
SMC	1	1	0	0	4	2	1	3	7
SMEL	1	1	0	0	0	0	1	3	6
SMAC	1	1	0	0	2	16	1	3	7
SMS	1	2	5	11	11	34	6	4	20
SMI	1	2	0	0	36	36	5	12	39
SMDET	1	1	0	0	0	0	1	3	0
SMMA	1	1	0	0	10	0	4	8	5
SME	1	1	20	32	12	5	1	4	10
SMIDH	1	1	0	0	0	0	1	4	0
SMTM	1	1	2	11	0	0	4	12	4
GM	1	1	3	0	3	11	0	2	0
COHAB	1	0	2	0	0	0	5	5	0
EPDVR	1	0	1	9	0	0	4	1	0
FEVRE	1	0	5	15	2	0	9	12	4
FURBAN	1	0	1	0	4	0	4	0	0
FBG	1	0	3	20	0	18	4	3	0
IPPU	1	0	1	2	3	0	9	11	3
SAH	2	0	5	0	0	0	5	0	0
TOTAL	26	21	50	100	130	160	90	140	210

ANEXO III – QUADRO DE PESSOAL LOTACIONOGAMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGO	QUANTIDADE MAXIMA
ACUPUNTURISTA	5
ADMINISTRADOR	125
AGENTE COM. DE SAÚDE	500
AGENTE CULTURAL	100
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	150

AGENTE DE ESPORTE E LAZER	100
AGENTE ESCOLAR	150
AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	30
AGENTE DE DEFESA CIVIL	60
AJUDANTE	350
ALMOXARIFE	40
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	40
ANALISTA DE SISTEMAS	25
ANALISTA DE PROCURADORIA	50
TÉCNICO DE PROCURADORIA	50
APONTADOR	52
APROVISIONADOR	20
ARMADOR	20
ARQUITETO	25
ARQUIVISTA	37
ARTE-EDUCADOR	5
ASCENSORISTA	5
ASSESSOR DE ÁREA TÉCNICA SAÚDE MENTAL	5
ASSESSOR JURÍDICO	50
ASSESSOR MÉDICO	5
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1500
ASSISTENTE SOCIAL	150
AUDITOR DE FATURAMENTO	10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1840
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	30
AUXILIAR DE COSTURA	5
AUXILIAR DE COZINHA	25
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	450
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	350
AUXILIAR DE FARMÁCIA	100
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	15
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	150
AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES	17
BIBLIOTECÁRIO	10
BIÓLOGO	17
BIOMÉDICO	5
BOMBEIRO HIDRÁULICO	10
BORRACHEIRO	10
CALCETEIRO	30
CARPINTEIRO	100
CONTADOR	60
CONTÍNUO	15
COPEIRO	50
COSTUREIRA	5
COVEIRO	30
COZINHEIRO	10
COORDENADOR DE NÚCLEO	40
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40
COORDENADOR SETORIAL	40
CUIDADOR	150
CUIDADOR DE IDOSOS	50
DESENHISTA	15
DESENHISTA PROJETISTA	15
DESENHISTA PUBLICITÁRIO	10
DOCENTE I	800
DOCENTE II	1900
DOULA	20
ECONOMISTA	10
ELETRICISTA	75
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	10
ELETROTÉCNICO	5
ENCANADOR	30
ENCARREGADO	200
ENFERMEIRO	300
ENFERMEIRO DO TRABALHO	10
ENGENHEIRO	50
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	5
ENGENHEIRO AMBIENTAL	5
ENGENHEIRO CIVIL	5
ENGENHEIRO CLÍNICO	5
ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	60
FARMACÊUTICO	70
FISCAL AMBIENTAL	30
FISCAL AT. ECON. E SOCIAIS	50
FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	50
FISCAL DE INSPEÇÃO HOSPITALAR	15
FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	70

FISCAL DE MEDIÇÃO	5
FISCAL DE OBRAS	100
FISCAL DE POSTURAS	100
FISCAL DE TRIBUTOS	100
FISCAL SAN. S. TRABALHADOR I	5
FISCAL SAN. S. TRABALHADOR II	5
FISIOTERAPEUTA	100
FONOAUDIÓLOGO	20
FOTÓGRAFO	10
GARI	986
GEOLOGO	10
GUARDA FERRAMENTA	6
GUARDA MUNICIPAL	600
GUARDA AMBIENTAL	20
GUARDA VIDA	8
INSPETOR IV	2
INSTRUTOR DE ARTETERAPIA	5
INSTRUTOR DE ATIVIDADE CORPORAL CHINESA	5
INSTRUTOR DE DANÇA	5
INSTRUTOR DE MEDITAÇÃO	5
INSTRUTOR DE MÚSICA	5
INSTRUTOR DE TERAPIA COMUNITÁRIA	5
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	20
INSTRUTOR DE YOGA	5
JARDINEIRO	55
JORNALISTA	10
LANTERNEIRO	8
LOCUTOR	3
LUBRIFICADOR	22
MARCENEIRO	35
MATEMÁTICO	5
MECÂNICO	10
METEOROLOGISTA	5
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	26
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	15
MECÂNICO MONTADOR	6
MÉDICO	1300
MÉDICO DO TRABALHO	50
MÉDICO VETERINÁRIO	25
MEDIDOR DE OBRAS	7
MENSAGEIRO	56
MESTRE	47
MESTRE DE OBRAS	14
MONITOR	25
MOTOCICLISTA	5
MOTORISTA	318
MOTORISTA DE CARRETA	6
MÚSICO INSTRUMENTISTA	40
NIVELADOR	10
NUTRICIONISTA	20
ODONTÓLOGO	50
OPERADOR	29
OPERADOR DE CALDEIRA	16
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	84
OPERADOR DE MARTELETE	7
OPERADOR DE RÁDIO	35
ORIENTADOR EDUCACIONAL	192
OUIDOR	5
PADIOLEIRO	40
PEDAGOGO	5
PEDREIRO	210
PINTOR	88
PINTOR DE LETREIROS	39
PINTOR DE VEÍCULOS	9
PORTEIRO	53
PREGOEIRO	5
PROCURADOR	50
PROFESSOR DE ED. FÍSICA	70
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	15
PSICÓLOGO	90
PSICOPEDAGOGO	5
QUÍMICO	5
RECEPCIONISTA	350
REDATOR	2
REGENTE BANDA DE MÚSICA	2
REGENTE DE CORAL	2
RELAÇÕES PÚBLICAS	4
REPÓRTER	2
SALVA VIDAS	5
SANITARISTA	20

SECRETÁRIO ESCOLAR	60
SERRALHEIRO	7
SERVEnte	1142
SOCIÓLOGO	5
SOLDADOR	25
SONOTÉCNICO	2
SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	5
SUPERVISOR EDUCACIONAL	150
SUPERVISOR ESCOLAR	150
TÉCNICO AGRÍCOLA	20
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	20
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	40
TÉCNICO DE RAIOS X	50
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	17
TÉCNICO ELETRÔNICO	15
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	40
TÉCNICO AMBIENTAL	20
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	60
TÉCNICO ORTÓPTICO	5
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	20
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	5
TÉCNICO TOMOGRAFIA	5
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	500
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	5
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	15
TÉCNICO FLORESTAL	2
TELEFONISTA	35
TERAPEUTA OCUPACIONAL	5
TOPÓGRAFO	30
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	25
TRATADOR DE ANIMAIS	15
VIDRACEIRO	3
VIGIA	350

**ANEXO IV – QUADRO DE PESSOAL
LOTACIONOGRAMA DO SERVIÇO AUTÔNOMO
HOSPITALAR – SAH
(CARGOS E QUANTITATIVOS ATUALIZADOS)**

CARGO	QUANTIDADE MÁXIMA
ADMINISTRADOR	5
AJUDANTE	50
ALMOXARIFE	20
ANALISTA DE SISTEMAS	5
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	25
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	5
ASSESSOR JURÍDICO	5
ASSISTENTE SOCIAL	10
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA	10
AUXILIAR DE COZINHA	25
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	35
AUXILIAR DE FARMÁCIA	50
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	35
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	25
BIÓLOGO	10
BOMBEIRO HIDRAULICO	5
CONTADOR	5
COPEIRO	25
COSTUREIRA	5
COZINHEIRO	20
DOULA	20
ELETRICISTA	5
ESCRITURÁRIO	50
ENFERMEIRO	350
FARMACÊUTICO	10
FISIOTERAPEUTA	20
FONOAUDIÓLOGO	5
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	10
MAQUEIRO	10
MENSAGEIRO	5
MÉDICO	800
MOTORISTA	15
NUTRICIONISTA	15
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	5
PEDREIRO	5

PINTOR	5
PSICÓLOGO	10
RECEPCIONISTA	100
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	5
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	700
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	20
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	10
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	50
TELEFONISTA	5

**ANEXO V – ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**(Inciso I, Art. 16 e § 1º, Art. 17, da
Lei Complementar nº 101/2000)**

DESCRIPTIVO DE DESPESA ESTIMADA I

Cargos Comissionados e Função Gratificada

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA: Reestruturação de Cargos Comissionados e função gratificada na forma do art. 15 da presente lei.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão custeadas pela dotação orçamentária de “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil” já consignada no Orçamento Municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017: Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista em dotação orçamentária no exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas com pessoal civil, de modo global.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas com pessoal civil, de modo global.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém da redução permanente de despesa com a extinção de cargos e reestruturação do quadro de contratação temporária (RPA) que ocupam funções de gestão e assessoramento.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: Utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre o valor da despesa gerada com a criação dos cargos e da redução permanente de despesas com a extinção de contratos temporários (RPA).

· Despesa mensal nominal com cargos de livre provimento (DAS) e funções gratificadas (FG) aprovados na legislação anterior: R\$ 893.740,90 (oitocentos e noventa e três mil e setecentos e quarenta reais e noventa centavos)

· Despesa mensal nominal com os cargos reestruturados (DAS e FG), conforme art. 15 e Anexo II da presente Lei: R\$ 1.042.060,00 (um milhão, quarenta e dois mil e sessenta reais)

· Redução permanente com contratações temporárias (RPA) em cargos de chefia, gestão e assessoramento: R\$ 272.013,78 (duzentos e setenta e dois mil e treze reais e setenta e oito centavos)

DESCRIPTIVO DE DESPESA ESTIMADA II

Gratificação de Qualidade na Saúde e Concurso Público para área de Saúde

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA: Criação da Gratificação de Qualidade na Saúde (GQS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão custeadas pelas dotações orçamentárias de “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física” e “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica” já consignada no Orçamento Municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas com pessoal civil, de modo global.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas com pessoal civil, de modo global.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas com pessoal civil, de modo global.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém da redução permanente de despesa com a extinção de cargos e reestruturação do quadro de contratação temporária (RPA) e terceirizados de áreas finalísticas na saúde.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: Utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre o valor da despesa gerada com a realização de concurso público para provimento de profissionais na área de saúde, com respectiva GQS quando aplicável, em substituição determinada pelo TAC junto ao Ministério Público e da redução permanente de despesas com a extinção de contratos temporários (RPA) e terceirizados de áreas finalísticas.

Despesa mensal estimada com cargos de médico, enfermeiros e demais profissionais que atuam na área de saúde (SMS e SAH) providos através de concurso público, como estatutários, e considerando a gratificação quando aplicável: R\$ 7.043.507,39 (sete milhões e quarenta e três mil e quinhentos e sete reais e trinta e nove centavos);

Despesa mensal com contratações temporárias (RPA) e terceirizadas de áreas finalísticas tanto da SMS como do SAH (já excetuado o valor de R\$ 272.013,78 referente a cargos de chefia, gestão e assessoramento informados no descritivo I): R\$ 7.047.303,56 (sete milhões e quarenta e sete mil e trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos);

LEI MUNICIPAL Nº 5.368

EMENTA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 1.500.000,00** (hum milhão e quinhentos mil reais), visando atender a despesa com o **Programa de Manutenção e Operacionalização do Serviço Autônomo Hospitalar** – obrigações patronais, no **Serviço Autônomo Hospitalar – SAH**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.30.10.302.0269.2.003	31901300.99	730.078	R\$ 1.500.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Construção do Hospital Regional** – obras e instalações, do **Programa de Conservação, Melhoria e Urbanização do Sistema Viário** – obras e instalações, na **Secretaria Municipal de Obras – SMO**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.05.10.302.0076.1.137	44905100.22	705.140	R\$ 500.000,00
7.05.10.302.0076.1.137	44905100.105	705.142	R\$ 500.000,00
7.05.26.782.0233.2.153	44905100.100	705.340	R\$ 500.000,00
TOTAL			R\$ 1.500.000,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de julho de 2017.

ELDERSON FERREIRADA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.369

EMENTA: CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS PARA A

GESTÃO DE RECURSOS DO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Comitê de Investimentos, de caráter consultivo e deliberativo, norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência, consideradas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º - O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do VR Previdência – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Volta Redonda e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Formular as políticas de gestão de recursos;
- II. Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III. Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV. Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V. Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI. Reavaliar estratégias de investimentos de fatos conjunturais relevantes;
- VII. Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;
- VIII. Acompanhar a execução da política de investimentos;
- IX. O Conselho poderá ser subsidiado, para a gestão financeira, de informações do Conselho de Administração e/ou de profissionais e entidades por este indicado.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, todos servidores titulares de cargo efetivo segurado pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, eleitos pelos segurados, em conformidade com o Artigo 3-A, parágrafo 1º, alínea “a” da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, sendo necessariamente que:

I. Servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, devidamente certificado em conformidade com o artigo 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na qualidade de Presidente do Comitê;

II. No mínimo 02 (dois) membros deverão apresentar-se devidamente certificados em conformidade com as exigências contidas no Artigo 3-A, parágrafo primeiro, alínea “e” da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;

§ 1º - Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 5º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão mensais.

§ 1º - O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 2º - As deliberações do Comitê dar-se-ão pelo voto na maioria simples de seus membros.

§ 3º - Os membros do Comitê, por sessão realizada e até no máximo 02 (duas) por mês, perceberão “Jeton” de presença por reunião, no valor equivalente a R\$ 374,80 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 6º - A partir da publicação desta Lei, os valores serão reajustados de acordo com os percentuais anuais de reajustes concedidos aos servidores municipais, mas não poderão ser extintos ou reduzidos, senão por Lei.

Art. 7º - Das reuniões do Comitê de Investimento serão

lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes serão arquivadas no Fundo de Previdência Social desta Municipalidade e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de julho de 2017.

ELDERSON FERREIRADA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.388

Dispõe sobre a regulamentação do comércio ambulante no Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 5.302, de 02 de janeiro de 2017, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO os crescentes pedidos de licença para a atividade de Comércio Ambulante em nossa cidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de controle e fiscalização desta atividade por parte da Prefeitura;

CONSIDERANDO a proliferação ilegal de instalações de vendas, ocupando permanentemente espaço público, concorrendo com o comércio legalmente estabelecido, sem recolhimento proporcional de tributos, ferindo os princípios de isonomia que devem reger as relações entre o Poder Público e os cidadãos;

CONSIDERANDO que esta atividade tem importância social e presta considerável serviço de utilidade pública, além de ser meio de trabalho e sustento de diversas famílias de nossa comunidade; e

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público disciplinar esta atividade, obtendo soluções que racionalizem a atividade no espaço urbano, bem como impelindo gradativamente, com assistência técnica, informações e intervenções de natureza tributária, à inserção da categoria no sistema comercial tradicional e na economia formal do Município,

D E C R E T A:

DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º - O exercício da atividade de ambulante no Município de Volta Redonda passa a ser regulado pelas disposições deste decreto, da Lei nº 5.302, de 02 de janeiro de 2017, e demais normas constantes na Lei Orgânica, Código Tributário e Código Administrativo do Município.

Artigo 2º - Para fins deste regulamento considera-se ambulante a pessoa física capaz, e a pessoa jurídica, regularmente matriculada na Administração Municipal, que exerce atividade comercial ou de serviço, lícita, sem estabelecimento, instalações e localização fixos.

Artigo 3º - O trabalho diário dos ambulantes será regulado pelo disposto no Decreto-Lei Federal nº 2041, de 27.02.40 em seus artigos 2º a 6º e respectivos parágrafos e letras.

Artigo 4º - O comércio ambulante poderá ser exercido com o emprego dos seguintes equipamentos:

- I. Tamanho limite de 1,50m de largura x 2,00m de comprimento, veículos movidos à tração humana;
- II. Tamanho limite de 1,00 m por 0,50 m para os seguintes equipamentos:

- a) Cestos;
- b) Caixas isotérmicas;
- c) Maletas;
- d) Mesas.

Parágrafo único - Respeitar uma faixa transitável de no mínimo 2,00 metros, sendo vedada a instalação em passeios com largura inferior a 2,50 metros.

Artigo 5º - O Comércio ambulante deve ter um período máximo de funcionamento de 8:00 às 00:00 horas.

§ 1º - O horário poderá ser ampliado por ato administrativo da prefeitura, quando:

- I. Requisitado pelo interessado;
- II. Por vontade do Poder Executivo devido à natureza da atividade.

§ 2º - O ato administrativo que ampliar o horário deverá:

- I. Expor os motivos para sua concessão;
- II. Não afetar as áreas residenciais próximas.

§ 3º - O ato de ampliação do horário, quando requisitado pelo interessado, poderá ser revogado, desde que a decisão seja motivada, e não ensejará indenização.

Artigo 6º - O comércio ambulante só poderá ser exercido em vias públicas de uso comercial.

Artigo 7º - Serão permitidos para o comércio ambulante os seguintes produtos:

- I. Cachorro-quente;
- II. Caldo de cana;
- III. Pipocas, amendoim, doces e demais guloseimas;
- IV. Sorvetes, picolés;
- V. Frutas, verduras, legumes, ovos;
- VI. Água de coco;
- VII. Milho verde;
- VIII. Churros;
- IX. Churrasquinho;
- X. Pizza;
- XI. Empada;
- XII. Salgados;
- XIII. Sanduíche natural;
- XIV. Algodão doce;
- XV. Bebidas sem teor alcoólico, salvo cerveja (de acordo com artigo 330, parágrafo único da Lei 1415/1976.
- XVI. Tapioca

DAAUTORIZAÇÃO

Artigo 8º - A localização dos equipamentos será solicitada pelo requerente através de protocolo padrão, devendo o mesmo solicitar até 05 (cinco) endereços em ordem de preferência.

Artigo 9º - Não será permitido o exercício do comércio ambulante:

I. Num raio de 50 (cinquenta) metros dos portões de entrada e saída dos seguintes estabelecimentos:

- a) Escolas;
- b) Postos de saúde, hospitais particulares e públicos;
- c) Templos;
- d) Cinema.

II. A menos de 30 (trinta) metros de pontos já licenciados para a mesma atividade e de estabelecimentos comerciais que desenvolvam atividade semelhante;

- III. Terminais Rodoviários;
- IV. 05 (cinco) metros de esquinas e ponto de ônibus;
- V. A menos de 05 (cinco) metros da Feira Livre.

Artigo 10 - Fica assegurado o direito de preferência para exercício de suas atividades em logradouros públicos aos ambulantes residentes e estabelecidos no Município de Volta Redonda;

§1º - Havendo maior número de interessados de que as

vagas a serem permitidas, a escolha recairá àqueles selecionados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de atuação como ambulante no local;
- b) De maior idade;
- c) Maior número de dependentes;
- d) Falta de habilitação ou condição para o exercício de qualquer outra atividade.

§ 2º - Na hipótese de haver dois ou mais interessados em igualdade de condições a escolha será por sorteio.

§ 3º - Não será deferida autorização ao interessado que tenha cônjuge, companheiro (a), ascendentes ou descendentes inscritos como ambulantes.

§ 4º - Para aplicação dos critérios fixados no parágrafo anterior o Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania, adotará todas as medidas com o fim de assegurar fidelidade de informações, cabendo ao Gestor da área estabelecer Ordem de Serviço a respeito.

Artigo 11 - O preço da autorização devida por autorizatário será de 03 (três) UFVRES Referência por ano, a serem recolhidas nas formas e prazos fixados por ato do Secretário Municipal de Fazenda uniformemente a todos os autorizatários.

Artigo 12 - É vedada a transferência, gratuita ou onerosa, da autorização.

DEVERES E PROIBIÇÕES

Artigo 13 - Além de outras obrigações previstas neste decreto, os ambulantes deverão:

I. Exercer a atividade pessoalmente, quando pessoa física ou micro empreendedor Individual.

II. Efetuar, nos prazos, o pagamento de:

- a) Tributos devidos a Prefeitura;
- b) Preços devidos a Prefeitura;
- c) Autorização de uso devido a Prefeitura.

III. Revalidar anualmente o registro de ambulantes;

IV. Utilizar equipamentos e veículos em conformidade com as especificações a serem baixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Vigilância Sanitária;

V. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitária prevista na legislação municipal e estadual;

VI. Vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com as normas a eles pertinentes;

VII. Usar uniforme, mantendo rigorosa higiene pessoal e do vestuário;

VIII. Manter rigorosa higiene do equipamento utilizado;

IX. Manter limpo o local de trabalho, utilizando para tanto cesto de lixo;

X. Observar compostura, discricção e polidez no tratamento com o público;

XI. Respeitar o horário de atividade que for fixado pela Administração;

XII. Afixar em local visível as listas de preços dos produtos comercializados, observando o tabelamento vigente;

XIII. Acatar as ordens e instruções da Prefeitura;

XIV. Conservar em local visível ao público os cartões de identificação (crachá) e o alvará de licença e comprovante de vínculo empregatício de funcionário;

XV. Facilitar o desempenho da fiscalização municipal e da ação dos agentes do fisco a serviço do Município;

XVI. Prestar informações de utilidade imediata ou mediata para integrar as ações do Governo do Município.

Artigo 14 - Ao ambulante é proibido:

I. Exercer atividade fora do local ou limites fixados pela Fiscalização da Prefeitura, armazenando produto de seu comércio além do limite abrangido pela Autorização;

II. Ceder a terceiros, a qualquer título, o cartão de

identificação e de registro;

III. Permitir a utilização do equipamento por terceiro não credenciado;

IV. Vender produtos não indicados no Termo de Autorização de Uso;

V. Apregoar seus produtos, ou chamar a atenção para a respectiva área, por qualquer meio sonoro, incluindo voz humana em alto som;

VI. Utilizar meios sonoros musicais eletrônicos ou acústicos (ao vivo) como forma de atrativo, mesmo sem custos;

VII. Utilizar mesas, cadeiras, bancos, ou quaisquer outros meios de acomodação de pessoas;

VIII. Vender:

a) Medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;

b) Produtos corrosivos (ácidos), tóxicos ou que produzam dependência física ou psíquica;

c) Gasolina, querosene ou substância inflamável ou explosiva;

d) Fogos de artifício;

e) Animais vivos ou embalsamados;

f) Bebidas de qualquer teor alcoólico, salvo cerveja;

g) Armas brancas e de fogo;

h) Óculos jóias e relógios;

i) Artigos de vestuário;

j) Utilidades domésticas (casa, mesa e banho);

k) Produtos fora dos padrões sanitários;

l) Produtos Eletrônicos;

m) Brinquedos.

Artigo 15 - As infrações, penalidades, reclamações, recurso e arrecadação, aplicam-se as disposições do Código Tributário e do Código Administrativo Municipal e subsidiariamente, onde couber, a Legislação Estadual e Federal pertinente.

Artigo 16 - Compete às Secretarias da Fazenda, Planejamento e Saúde, dentro de suas atribuições:

I. Liberar as licenças e o Boletim de Ocupação e Funcionamento;

II. Fiscalizar a integral execução das leis e deste Regulamento.

Artigo 17 - Será notificado o ambulante que, no exercício da sua atividade, violar o disposto no artigo 13, incisos VII, X, XI, XII, XIV e no artigo 14, incisos V, VI, VII.

Parágrafo Único - Se o ambulante reincidir nas infrações cometidas neste artigo deverá ser autuado conforme art. 8, X da Lei 1.415/1976.

Artigo 18 - Ficarà sujeito à pena da apreensão dos equipamentos e mercadorias, o ambulante que infringir o estatuído no artigo 14, incisos III, IV, VI, VII e VIII.

§ 1º - Os veículos, equipamentos e/ou mercadorias apreendidos do infrator serão recolhidos pela Fiscalização, com inutilização dos alimentos perecíveis e considerados impróprios ao consumo.

§ 2º - Devidamente intimado ao infrator será restituído o equipamento e mercadoria, obedecendo ao estabelecido no Art. 16, §2º do Código Administrativo Municipal.

Artigo 19 - Poderá ser aplicada a pena de cassação da autorização aos ambulantes que:

I. Negociar ou tentar negociar a sua autorização e o respectivo ponto de localização ou de venda;

II. Adulterar ou rasurar, fraudulentamente, documento necessário ao exercício da atividade;

III. Praticar atos simulados ou prestar falsas declarações perante a Administração, com objetivo de burlar as leis ou regulamentos;

IV. Desobedecer às ordens e instruções do servidor em razão de função;

V. Resistir a execução de ato legal;

VI. Infringir os incisos II, "a", III, IV, V, VI, VIII, IX e X do artigo 13;

VII. Praticar os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 14;

VIII. Ser autuado pelo parágrafo único do artigo 17 deste regulamento;

IX. Sofrer pena de apreensão.

Parágrafo Único – As infrações cometidas neste artigo deveram ser informadas no processo administrativo que concedeu a autorização de uso

Artigo 20 - Será obrigatória a cassação da autorização, pela Secretaria Municipal de Fazenda, quando o ambulante praticar, no seu local de trabalho, os seguintes atos:

I. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

II. Adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

III. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV. Reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente;

V. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

VI. Impedir a atuação da Fiscalização, mediante violência ou grave ameaça;

VII. Resistir a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça ao servidor;

VIII. Reincidir em três vezes as infrações do Artigo 21, no período máximo de três anos.

Parágrafo Único - A obrigação da Administração de cassar a autorização decaí em dois anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Artigo 21 - Caberá a cassação da autorização:

- I. Autoridade que conceder a autorização;
- II. Prefeito;
- III. Secretário de Fazenda;

Artigo 22 - A aplicação de qualquer penalidade imposta aos autorizados será comunicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por escrito, e deverão ser informadas no processo administrativo que concedeu a autorização de uso.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 23 - À Secretaria de Fazenda compete planejar, organizar e fiscalizar o exercício da atividade dos ambulantes, através de seus órgãos subordinados, emitindo, inclusive, o competente Termo de Autorização de Uso.

Parágrafo Único - Ao Chefe da Fiscalização Geral da Secretaria de Fazenda, concorrentemente com a Fiscalização de Higiene da Vigilância Sanitária compete:

- a) Avaliar, orientar, fiscalizar e disciplinar a atividade de ambulantes;
- b) Aplicar as penalidades;
- c) Manter cadastro atualizado de ambulantes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Sempre que o interesse público o exigir, poderá a Prefeitura Municipal revogar a autorização outorgada à ambulante, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Artigo 25 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 05 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.405

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 5.301 de 30 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica** – despesas de exercícios anteriores, na **Secretaria Municipal de Educação**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.06.12.361.0269.2.068	44909200.100	706.700	R\$ 500.000,00

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacionais** – obras e instalações, na **Secretaria Municipal de Educação**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.06.12.361.0033.1.121	44905100.23	706.155	R\$ 500.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 22 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.417

Inclui representantes da Câmara Municipal de Volta Redonda, no Grupo de Trabalho criado através do Decreto nº 14.354, para revisão do Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído no Grupo de Trabalho – GT, criado através do Decreto nº 14.354, de 19/maio/2017, para revisão do Código Tributário Municipal, de representantes da Câmara Municipal de Volta Redonda, composto de 1 titular e 1 suplente.

Artigo 2º Fica prorrogado por mais 60 dias, a contar de 19 de junho de 2017, o prazo para que o Grupo de Trabalho – GT criado através do Decreto nº 14.300, de 17/abril/2017, para planejamento das atividades de revisão do Plano Diretor Municipal, apresente conclusão dos trabalhos realizados.

º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 29 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.423

Dispõe sobre o descontingenciamento orçamentário na Secretaria Municipal de Educação – SME.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que em 06 de janeiro de 2017, foi editado o Decreto Municipal nº 14.225, dispondo sobre medidas saneadoras das finanças públicas, com o contingenciamento em 30% do orçamento do Município, até julho de 2017;

CONSIDERANDO a atual situação do **Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica** – auxílio financeiro a estudantes, na Secretaria Municipal de Educação – SME, com relação às suas despesas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar as referidas despesas, que são de caráter emergenciais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica descontingenciado o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento do corrente ano, do **Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica** – auxílio financeiro a estudantes, de Código Reduzido: 706.390, na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.426

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 5.301 de 30 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Juros Sobre a Dívida por Contrato** – juros sobre a dívida por contrato, na **Secretaria Municipal de Fazenda**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.03.28.123.0004.2.218	32902100.100	703.095	R\$ 70.000,00

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Ampliação do Sistema de Coleta Seletiva** – obras e instalações, na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.10.18.541.0071.2.037	44905100.100	710.150	R\$ 70.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.427

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas

atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 5.301 de 30 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Obrigações Tributárias e Contributivas** – obrigações tributárias e contributivas, na **Secretaria Municipal de Fazenda**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.03.04.123.0007.2.215	33904700.06	703.120	R\$ 4.000,00

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMF** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na **Secretaria Municipal de Fazenda**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.03.04.123.0269.2.214	33903900.100	703.075	R\$ 4.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.428

Exonera Secretário Municipal de Meio Ambiente, interino.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a contar de 04 de julho de 2017, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, do Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, interino, desta Municipalidade, para o qual fora nomeado através do Decreto nº 14.399, de 20/junho/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 04/julho/2017.

Palácio 17 de Julho, 04 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.429

Nomeia Secretária Municipal de Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada, a contar de 04 de julho de 2017, **DANIELA VIDAL VASCONCELOS**, para ocupar o Cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 04 de julho de 2017.

Palácio 17 de Julho, 03 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.431

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído através do Decreto nº 14.367, para revisão do “DCU Simples”,

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 90 dias, a contar de 1º de julho de 2017, o prazo para apresentação de relatório conclusivo, do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 1.367, para revisão do “DCU Simples”.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2017..

Palácio 17 de Julho, 30 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.432

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 5.344 de 26 de maio de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 2.143.382,94** (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), visando atender as despesas com a inclusão do **Programa de Juros Sobre a Dívida por Contrato** – principal da dívida por contrato, **no Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.45.28.843.0004.2.xxx	46907100.100	-	R\$ 2.143.382,94

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Abastecimento de Água Potável** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, **no Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.45.17.512.0149.2.980	33903900.100	745.140	R\$ 2.143.382,94

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/17

Nomeia representante para a comissão de Sindicância constituída através da Portaria 065/17, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

1. Fica nomeada **HATHÉRCIA HAYDT**, representante da Procuradoria Geral do Município/PGM, em substituição a Flávia Coelho Barbosa, para compor a Comissão de Sindicância constituída através da Portaria nº 065/2017, de 05/junho/2017,

para análise do Processo Administrativo nº 15795/2014, que trata de apuração dos motivos pelo atraso referente à reforma da Unidade escolar Branca de Neve.

Volta Redonda, 03 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 71/2017
TERMO ADITIVO Nº 01**

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**.

OBJETO: Serviços especializados em Execução de corte, Irrigação, Plantio e Adubação do gramado do Estádio General Sylvio Raulino de Oliveira e dos campos 02 e 04 do Complexo Esportivo Oscar Cardoso.

DOTAÇÃO: 90.127.122.269.2048.3339039000000 709425 (NE nº 001128 de 30/06/2017)

VALOR GLOBAL: R\$ 94.373,52 (noventa e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 03 (três) meses

DATA DA ASSINATURA: 01.07.2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 810/2017

CHAMADA PÚBLICA 004/2017

A Comissão Central de Compras e Licitações torna público o Chamamento Público, para fins de habilitação de fornecedores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6498/2017

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 06/07/2017

HORÁRIO: de 09:00h às 11:30h e de 14:30h às 17:30h

OBJETO: Credenciamento de Empresas especializadas na publicação e veiculação de banner/sites jornalísticos on line de caráter informativo e educativo, para a veiculação de

Publicidades institucionais do Município de Volta Redonda

Informações: (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de

Volta Redonda: www.voltaredonda.rj.gov.br

José Helder Sousa de Oliveira
Comissão Central de
Compras e Licitações
Presidente Substituto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017 - SMSF

PROCESSO Nº 1146/2017

A Comissão Central de Compras e Licitações torna público que realizará licitação na modalidade

Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

OBJETO: ADESIVOS

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/07/2017 8h

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/07/2017 às 9h

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 21/07/2017 às 9h

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura

NÚMERO UASG DO MUNICÍPIO: 450068

LOCAL: www.voltaredonda.rj.gov.br

www.comprasgovernamentais.gov.br

Informações (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min

PALOMANASCIMENTOAMORIM
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO
NA MODALIDADE**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2017 – SMG - PROCESSO Nº 5379/2017 - Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, SRP** - **OBJETO:** MATERIAL DE HIGIENEN E LIMPEZA- **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 10/07/2017 8h - **REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** 25/07/2017 às 09h - **LOCAL:** www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - **Informações** (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min – **PALOMADO NASCIMENTO AMORIM – PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2017 – SMS – PROCESSO Nº 756/2017 - Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** - OBJETO: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR - ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/07/2017 8h - REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 21/07/2017 às 11h - LOCAL: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - Informações (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min – **PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM – PREGOEIRA.**

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2017

Objeto: Fornecimento e instalação de coifa
Onde se lê: Data da realização do Pregão 14/07/2017 as 14h
Leia-se: Data da realização do Pregão 24/07/2017 as 09h
Informações (24) 3339-9037 de 08h00 as 17h30min.

Paloma do Nascimento Amorim
Pregoeira

TORNA PÚBLICO QUE PRATICOU DISPENSA DE LICITAÇÃO

nos termos do artigo 24º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4114/2017
EMPRESA: N.T.N TINTAS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 01.632.293/0001-92
VALOR CONTRATADO: R\$ 1.464,90

(hum mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

FABIANO ANDRADE VIEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do
Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA 005/2017

A Comissão Central de Compras e Licitações torna público o Chamamento Público, para fins de habilitação de fornecedores. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5275/2017

INÍCIO DA PRIMEIRA ETAPA: 11/07/2017 até o dia 21/07/2017
HORÁRIO: de 09:00h às 11:30h e de 14:30h às 17:30h

OBJETO: CREDENCIAMENTO PERMANENTE de cooperativas de catadores, formadas por pessoas físicas de baixa renda com sede em Volta Redonda e preferencialmente inscrita no CadUnico, para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação e resíduos urbanos recicláveis domiciliares e comerciais, com a remoção do rejeito para disposição final, com regime de empreitada global, para período de 12 (doze) meses.

Informações: (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: www.voltaredonda.rj.gov.br

José Helder Sousa de Oliveira
Comissão Central de
Compras e Licitações
Presidente Substituto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 067/2017 –SMS/PMVR

EMENTA Nomeia, Comissão de Auditoria pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde e pela PGM, para o **Processo nº 1427/2015** desde sua contratação.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 1.819/83 e nº 2868/93 e o Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. **Nomear, Comissão de Auditoria pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde e pela PGM – Procuradoria Geral do Município, para o Processo nº 1427/2015 desde sua contratação, conforme determinação nas folhas nº 50 e 53 do Processo nº 5570/2017.**

2. A Comissão será assim constituída:

- Laís da Gama Dias Silva;
- Sheila Rodrigues Dias Figueiras;
- Valéria Maria Silva Ramos;
- Thiago Vinício Leon.

3. A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Volta Redonda, 26 de junho de 2017.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 070/2017 – SMS/PMVR

EMENTA: Prorrogação do prazo da Comissão de Sindicância para apuração de **atos relatados no Processo Administrativo nº 19949/2011**, de acordo com o disposto na Portaria nº 015/2017 – SMS, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.819/83 e o Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. **Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 31 de maio de 2017, a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo nº 19949/2011, de 10 de novembro de 2011, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto na Portaria nº 015/2017-SMS, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, devendo apresentar relatório em no máximo 60 (sessenta) dias.**

- Arlete Corty da Silva Faria – matr.: 297437/PMVR - Presidente
- Elza Nazaré da Silva – matr.: 117/SAH – Membro
- Liz de Fátima Folco – matr.: 347469/PMVR – Membro

Volta Redonda, 30 de junho de 2017.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 071/2017 – SMS/PMVR

EMENTA: Prorrogação do prazo da Comissão de Sindicância para apuração de **atos relatados no Processo Administrativo nº 12927/2016**, de acordo com o disposto na Portaria nº 014/2017 – SMS, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.819/83 e o Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. **Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 31 de maio de 2017, a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo nº 12927/2016, de 17 de novembro de 2016, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto na Portaria nº 014/2017-SMS, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, devendo apresentar relatório em no máximo 60 (sessenta) dias.**

- Arlete Corty da Silva Faria – matr.: 297437/PMVR - Presidente
- Elza Nazaré da Silva – matr.: 117/SAH – Membro
- Liz de Fátima Folco – matr.: 347469/PMVR – Membro

Volta Redonda, 30 de junho de 2017.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 005/2017/CPL/FMS/ SMS/PMVR

OBJETO: Prestação de serviços técnico-profissionais especializados em exames de **ECOCARDIOGRAFIA**, aos usuários do SUS.

DATA, HORAE LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: **18 de JULHO de 2017, às 10:00 horas**, na Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças/VR/RJ.

Informação: dirigir-se a CPL/FMS/SMS/PMVR ou pelo Tel.

(24) 3339-9630 ou (24) 3339-9708.

CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 006/2017/CPL/FMS/SMS/PMVR
OBJETO: Prestação de serviços técnico-profissionais especializados em exames de **ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (VENOSO, ABDOMINAL e ARTERIAL)**, aos usuários do SUS.

DATA, HORAE LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: **14 de JULHO de 2017, às 10:00 horas**, na Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças/VR/RJ.

Informação: dirigir-se a CPL/FMS/SMS/PMVR ou pelo Tel. **(24) 3339-9630 ou (24) 3339-9708.**

Mayara P. de Oliveira/CPL/FMS/SMS/PMVR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL N.º 086/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal e o Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Instância Única, foi deferido o pedido de devolução, lhe cabendo a restituição de indébito no valor de R\$ 331,81 (trezentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), atualizados, referente a pagamento em duplicidade, na inscrição municipal 1.087.0010.159-6. Processo 6267/2017- Decisão 23/2017 Requerente: Danielle Bohrer Campos Abdalla.

Volta Redonda, 29 de junho de 2017.

ANÍBAL FERREIRA DIAS FILHO
DIRETOR

EDITAL N.º 088/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000622-6/17 em nome de Moretson Binhoti de Gouvea, Inscrição 3.317.1069.000-1, área construída 33,30m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 4833/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 04 de julho de 2017.

FLÁVIO COSTATEIXEIRA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2017

O Secretário Municipal de Ação Comunitária de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de contratação de firma para prestação de serviços para locação de equipamentos de alarme com monitoramento em 24 (vinte e quatro) horas com manutenção corretiva de 58 (cinquenta e oito) equipamentos de alarme. Os equipamentos serão na Sede da SMAC, CRAS's e CREAS dentro do Município de Volta Redonda, pelo período de 03 (três) meses.

DETERMINA:

Fica estabelecido o dia 01 de julho de 2017, para o início da

prestação de serviços, pela firma **MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, nos termos do Processo Administrativo nº 146/2017 – FMAS, nota de empenho nº 00112, de 30/03/2017.

Volta Redonda, 30 de junho de 2017.

Maycon César Inácio Abrantes
Vice Prefeito

Secretário Municipal de Ação Comunitária
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
SMAC/FMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA-P-Nº 037/2017-SME

Ementa: Designa funcionária para fiscalizar a execução do Contrato Primitivo nº 064/2017.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear as funcionárias **VALÉRIA CRISTINA RAMOS LAMIM DA SILVA**, matrícula nº 228.656, como Titular e como Suplente, a funcionária **MONIQUE SEABRA GALANTINI**, matrícula nº 373.397 para fiscalizar a execução do contrato de Locação de 80 (oitenta) Maquinas Multifuncionais, objeto do Processo Administrativo nº 01.888/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 26 de junho de 2017.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 038/2017-SME

Ementa: Nomeia funcionária como Suplente, para fiscalizar a execução do Contrato nº 251/2016.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a funcionária **TAÍS MACHADO SILVEIRA SOUZA** - matrícula nº 286.451, como Suplente da Titular **Ionara Hingino Muniz**, matrícula nº 175.145, em substituição ao funcionário Vitor Queiroz Junior - matrícula nº 309.017, nomeado através da Portaria-P-nº 026/2017-SME, para fiscalizar e acompanhar as atividades relativas ao Contrato nº 251/2016, objeto do Processo Administrativo nº 25.258/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 28 de junho de 2017.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 039/2017-SME

Ementa: Constitui Comissão de Sindicância.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constitui Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários **AUREA COSTA SCHOCAIR** – matrícula nº 086.789, **ROBSON LUIZ DIAS DE OLIVEIRA** – matrícula nº 227.838 e **VALERIA**

CRISTINA RAMOS LAMIM SILVA – matrícula nº 228.656, a fim de apurar fatos relativos aos serviços de limpeza e manutenção das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, objeto do Processo Administrativo nº 2208/2017.

Artigo 2º - A presente Comissão será presidida por **AUREA COSTA SCHOCAIR** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório final, a contar da data da Ata de Instalação.

Volta Redonda, 29 de junho de 2017.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Volta Redonda faz saber, através do presente, que o Processo Seletivo Simplificado realizado através do **EDITAL n.º004/2017-SMA**, de 25 de maio de 2017, para Profissionais de Educação Física no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, foi homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Volta Redonda em 28 de junho de 2017.

Volta Redonda, 06 de julho de 2017.

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 521/2017 - NOMEAR, a contar de 01/01/2017, **EDSON ANTONIO DA SILVA**, matrícula: 394.262, no Cargo de Gerente De Divisão, Símbolo D.A.S. 9, Do (a) Div. de Obras Publicas Do(a) Departamento De Obras Do(a) Secretaria Municipal De Obras/PMVR. Atribuir **GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO** no limite previsto nos termos do Artigo 136 da Lei Municipal 1931/84.

PORTARIA 676/2017 - NOMEAR, a contar de 08/02/2017, **ANIBAL FERREIRA DIAS FILHO**, matrícula: 078034, no Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10 B, Do (a) Departamento De Impostos Imobiliários - DI Do (a) Secretaria Municipal De Fazenda/PMVR. Atribuir **GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO** no limite previsto nos termos do Artigo 136 da Lei Municipal 1931/84.

PORTARIA 713/2017 - ATRIBUIR, a contar de 01/02/2017, ao (a) servidor (a) **JANNE DORNELLAS**, Matrícula: 028762 Gratificação prevista no Artigo 136, da Lei Municipal 1931/84.

PORTARIA 846/2017 - CONCEDER, a contar de 01/04/2017 a 31/03/2018, 365 dias de Licença Para Trato de Interesse Particular, sem vencimentos, de acordo com o previsto no Artigo 152, Inciso VII c/c Artigo 172 § 1 da Lei Municipal 1931/84 ao (a) servidor (a) **CARLA VANIELLE PEREIRA DA SILVA**, Matrícula: 324388 – SAH/PMVR.

PORTARIA 857/2017 - EXONERAR, a contar de 06/03/2017, **JUAREZ DA CRUZ SANTOS**, matrícula: 135704, do Cargo de Chefe De Gabinete, Símbolo D.A.S. 10 A, Do(a) Gabinete Do Secretário - SMP Do(a) Secretaria Municipal De Planejamento/PMVR.

PORTARIA 902/2017 - CONCEDER GRATAIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (GCU), CONFORME ANEXO II, ITEM X, DA LEI MUNICIPAL Nº 5124/15 Servidor (a) **MARIA ELISA MACEDO BRAGA**, Matrícula 329703 – SMS/PMVR.

PORTARIA 1017/2017 - EXONERAR, a contar de 13/04/2017, o (a) funcionário (a) **SANDRA ELISA MOREIRA DE GOUVEA**, matrícula: 228419 do quadro de pessoal desta PMVR de acordo com o previsto no Artigo 83 – Inciso VIII - § 1 da Lei Municipal 1931 e Processo Administrativo Disciplinar 07/2015.

PORTARIA 1063/2017 - EXONERAR, a contar de 03/05/2017, **MAIARA MARTINS KOENIGKAM**, matrícula: 386790, do Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8, Do (a) Departamento De Controle E Manutenção - DCM Do (a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 1087/2017 - CONCEDER DISPOSIÇÃO EM PRORROGAÇÃO JUNTO(A) PREFEITURAMUNICIPALDE PINHEIRAL, COM ÔNUS PARA ESTE MUNICÍPIO Servidor (a) **ANA CLAUDIA MOREIRA GAMA**, Matrícula 354155 – SME/PMVR.

PORTARIA 1098/2017 - DESIGNAR, a contar de 01/05/2017, **CRISTINA MOREIRA MARINHO**, matrícula: 397830, na função de Chefe Postos Hospitalares, Símbolo C.A.I. 04, Do (a) U B Saúde Dom Bosco Do (a) Atenção Básica - Distrito Sanitário Norte Do (a) SAVS - Superintend. Atenção E Vigilância Em Saúde Do (a) Secretaria Municipal De Saúde/PMVR. Atribuir **GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**, no valor de 50%, nos termos do Artigo 136 da Lei Municipal 1931/84.

PORTARIA 1119/2017 - CONCEDER, a contar de 01/05/2017, ao (a) servidor (a) **DANIEL PEIXOTO ZAMBONI**, Matrícula: 393142, Gratificação de Lotação e Equipe de NASF II (GASF II) conforme anexo II, Item V, da Lei Municipal 5124/15.

PORTARIA 1120/2017 - CONCEDER, a contar de 01/05/2017, ao (a) servidor (a) **GISLAINE RIGUEIRAALVES PENA**, Matrícula: 222666 Gratificação de Lotação em Equipe de Saúde da Família III e Saúde Bucal (GASF II) conforme anexo II, Item III, da Lei Municipal 5124/15.

PORTARIA 1125/2017 – CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (UBS, UBSF, SAD E COC's) (GCU) CONFORME ANEXO II, ITEM "X", DA LEI MUNICIPAL Nº 5124/15 Servidor (a) **FRANCINE DA SILVA COSTA**, Matrícula 385662 – SMS/PMVR.

PORTARIA 1127/2017 - EXONERAR, a contar de 30/04/2017, **JOAO GRAZIEL ROSA**, matrícula: 380709, do Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8, Do (a) Departamento Pedagógico Do (a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR.

PORTARIA 1129/2017 - DESIGNAR, a contar de 01/05/2017, **JOAO GRAZIEL ROSA**, matrícula: 380709, na função de Chefe De Setor, Símbolo C.A.I. 05, Do (a) Setor De Material De Consumo Do (a) Divisão E Serviços Gerais Do (a) Departamento Geral Administrativo Do (a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR. Atribuir 50% **GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO** prevista no Artigo 136 da Lei Municipal 1931/84.

PORTARIA 1131/2017 - EXONERAR, a contar de 30/04/2017, **JOSIANE DA SILVA COSTA GONCALVES**, matrícula: 286036, do Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8, Do (a) Coordenação De Supervisão Escolar Do (a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR.

PORTARIA 1134/2017 - NOMEAR, a contar de 02/05/2017, **MARCIO DE SOUZA VIANNA**, matrícula: 397806 no Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8, Do (a) Assessoria Técnica/PMVR. Atribuir **GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**, no limite previsto nos termos do Artigo 136 da Lei Municipal 1931/84.

PORTARIA 1137/2017 - ATRIBUIR GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NO PERCENTUAL DE 50%, NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DA LEI MUNICIPAL Nº 1931/84 Servidor (a) **KELIDA REGINARAURY DE OLIVEIRA**, Matrícula 160822 – SMS/PMVR.

PORTARIA 1138/2017 - ATRIBUIR GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NO PERCENTUAL DE 50%, NOS TERMOS DO ARTIGO 136, DA LEI MUNICIPAL Nº 1931/84 Servidor (a) **LAUDICEA TEIXEIRA DA SILVA AZEVEDO**, Matrícula 245062 – SMS/PMVR.

PORTARIA 1149/2017 – DISPENSAR APEDIDO, a contar de 25/05/2017, **MURILO DE SOUZA DOS SANTOS**, matrícula: 304530, da função de Assistente, Símbolo C.A.I. 10, Do (a) Ouvidoria Da Guarda Municipal/Vigilância Patrimonial Do (a) Departamento De Segurança Patrimonial Do (a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR

PORTARIA 1150/2017 - DISPENSAR, a contar de 25/05/2017, **ALESSANDRO GOMES DE AGUIAR**, matrícula: 304450, da função de Inspetor De Turno, Símbolo C.A.I. 06, Do (a) Seção Da Guarda Municipal Do (a) Divisão De Segurança Municipal Do (a) Departamento De Segurança Patrimonial Do (a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 1151/2017 - DISPENSAR, a contar de 25/05/2017, **OTACIZIO DE PAULA**, matrícula: 168467, da função de Monitor, Símbolo C.A.I. 02, Do (a) Seção Da Guarda Municipal Do (a) Divisão De Segurança Municipal Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 1152/2017 - DESIGNAR, a contar de 25/05/2017, **ANDERSON CATHERINGER**, matrícula: 177750, na função de Assistente, Símbolo C.A.I. 10, Do (a) Ouvidoria Da Guarda Munic./Vigilância Patrimonial Do (a) Departamento De Segurança Patrimonial Do (a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR. Atribuir a **GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE**, no limite máximo previsto no § único do Artigo 136 da Lei Municipal 1931/84.

PORTARIA 1153/2017 - DESIGNAR, a contar de 25/05/2017, **BRUNO BARBOSA CARNEIRO**, matrícula: 304514, na função de Monitor, Símbolo C.A.I. 02, Do (a) Seção Da Guarda Municipal Do (a) Divisão De Segurança Municipal Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR. Atribuir a **GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE**, no limite máximo previsto no § único do Artigo 136 da Lei Municipal 1931/84.

PORTARIA 1154/2017 - DESIGNAR, a contar de 25/05/2017, **OTACIZIO DE PAULA**, matrícula: 168467, na função de Inspetor De Turno, Símbolo C.A.I. 06, Do (a) Seção Da Guarda Municipal Do

(a) Divisão De Segurança Municipal Do (a) Departamento De Segurança Patrimonial Do (a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR. Atribuir a GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE, no limite máximo previsto no § único do Artigo 136 da Lei Municipal 1931/84.

PORTARIA 1155/2017 - EXONERAR, a contar de 31/05/2017, IZABELLA CHRISTYNNNE RIBEIRO PINTO VALADAO, matrícula: 393606, do Cargo de Assessor Especial, Símbolo D.A.S. 10 B, Do (a) Gabinete Do Secretário Do (a) Secretaria Municipal De Meio Ambiente/PMVR.

PORTARIA 1166/2017 - CONCEDER, a contar de 01/05/2017, ao (a) servidor (a) MAYARA DIAS BICALHO, Matrícula: 352292 Gratificação de Lotação em Equipe de Saúde da Família III e Saúde Bucal (GASF III) conforme anexo II, Item III, da Lei Municipal 5124/15.

PORTARIA 1171/2017 - EXONERAR, a contar de 01/05/2017, RITAFERREIRA PROCOPIO, matrícula: 394394, do Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10 B, Do (a) Departamento De Coordenação Políticas Para Mulher Do (a) Secretaria Municipal De Políticas Publicas Para Mulheres/PMVR.

PORTARIA 1172/2017 - NOMEAR, a contar de 01/06/2017, JESSICA PRESTES MENDES, no Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10 B, Do (a) Departamento De Coordenação Políticas Para Mulher Do (a) Secretaria M. De Políticas Publicas Para Mulheres/PMVR.

PORTARIA 1190/2017 - EXONERAR, a contar de 01/06/2017, JUAREZ DE MAGALHAES, matrícula: 394343, do Cargo de Gerente Assistência, Símbolo D.A.S. 10 A, Do (a) Ger. de Assis. Medica HR/SMS Do (a) Hospital Municipal Munir Rafful Do (a) Secretaria Municipal De Saúde/PMVR.

PORTARIA 1191/2017 - NOMEAR, a contar de 01/06/2017, MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula: 398845 no Cargo de Gerente Assistência, Símbolo D.A.S. 10 A, Do (a) Ger. de Assis. Medica HR/SMS Do (a) Hospital Municipal Munir Rafful Do (a) Secretaria Municipal De Saúde/PMVR. Atribuir GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, no percentual de 20%, nos termos do Artigo 136 da Lei Municipal 1931/84.

PORTARIA 1195/2017 - CONCEDER DISPOSIÇÃO JUNTO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE, COM ÔNUS PARA ESTE MUNICÍPIO Servidor (a) VALDINEIA DE OLIVEIRA BRAGA, Matrícula 350052 – SMS/PMVR.

PORTARIA 1196/2017 - CONCEDER DISPOSIÇÃO JUNTO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE, COM ÔNUS PARA ESTE MUNICÍPIO Servidor (a) MARCIA REGINA BALIEIRO DE ALMEIDA, Matrícula 232106 – SMS/PMVR.

PORTARIA 1212/2017 - DISPENSAR, a contar de 20/06/2017, ANDRE LUIZ OLIVEIRA PEREIRA, matrícula: 304590, da função de Monitor, Símbolo C.A.I. 02, Do (a) Seção Da Guarda Municipal Do (a) Divisão De Segurança Municipal Do (a) Departamento De Segurança Patrimonial Do (a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 1214/2017 - DESIGNAR, a contar de 20/06/2017, RODRIGO DOS SANTOS DE ARRUDA, matrícula: 304638, na função de Monitor, Símbolo C.A.I. 02, Do (a) Seção Da Guarda Municipal Do (a) Divisão De Segurança Municipal Do (a) Departamento De Segurança Patrimonial Do (a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

Volta Redonda, 24 de Junho de 2017.

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA-P. Nº 933/2017

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

APOSENTAR, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 01 de fevereiro de 2017, a servidora **LUSINEIA ROCHA SPACOSKI SILVA**, matrícula 180696 no cargo de Docente II, nível GMA- 11, 14ª referência, de conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de Julho de 2005, combinado com os artigos 61 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo nº 13419/2016.

R\$ 1.050,78 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.163/2015;
R\$ 300,18 = 24% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/85;
R\$ 93,80 = 7,5% Gratificação de nível superior – artigo 124 inciso II, § 1º e 129 da Lei Municipal nº 1931/84;
R\$ 375,23 = 30% Gratificação de Regência de Classe – artigo 42 da Lei Municipal nº 3.250/95;
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.750/2002;
R\$ 2.019,99 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 13419/2016.

Volta Redonda, 04 de abril de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:
Portaria nº 250/2009-SMA
GENUINO VALENTIM DE FREITAS, matrícula **055808**, aposentadoria no cargo de Motorista, nível GO-51, 15ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato de conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a contar de 31 de março de 2009 conforme discriminado abaixo:

R\$ 533,75 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4.565/2009;
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;
R\$ 61,14 = Gratificação do artigo 140 da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985, correspondente a 100% da Gratificação de Nível de Direção, símbolo GND-5;
R\$ 144,11 = 27% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;
R\$ **939,00** = Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 29 de junho de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência
Portaria nº 360/2011 – SMA
MARIA CRISTINA GONÇALVES FERREIRA, matrícula **228.338**, aposentadoria no cargo de Docente I – Nível GMA – 11, 8ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora de que trata o presente ato a contar de 01 de fevereiro de 2011, abaixo discriminados:

R\$ 628,49 = Vencimento Base – L.M. 4746/2011.
R\$ 105,58 = 16,80% Gratificação de Regência de turma, art. 42 da lei municipal 3250/96.
R\$ 47,13 = 7,5% de Gratificação de Nível Superior – Artigo 124, inciso II, §1º e artigo 129 da Lei Municipal nº 1931/84;
R\$ 94,27 = 15% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/85;
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3662/01, modificada pelo Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3750/2002.
R\$ **1.075,47** = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 146/2011.

Volta Redonda, 30 de junho de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência
Portaria nº 361/2011 – SMA
MARILIA SOUZA PONTES, matrícula **075.795**, aposentadoria no cargo de Docente II – Nível GM – 21, 15ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora de que trata o presente ato a contar de 01 de fevereiro de 2011, abaixo discriminados:

R\$ 1.093,70 = Vencimento Base – L.M. 4746/2011.
R\$ 328,11 = 30% Gratificação de Regência de turma, art. 42 da lei municipal 3250/96.
R\$ 164,05 = 15% de Gratificação de Nível Superior – Artigo 124, inciso II, §1º e artigo 128 da Lei Municipal nº 1931/84;
R\$ 295,29 = 27% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3662/01, modificada pelo Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3750/2002.
R\$ **2.081,15** = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 147/2011.

Volta Redonda, 03 de julho de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência
Portaria nº 0390/2007 - SMA
Aposenta Servidora **Rosangela Brochado de Mello**, matrícula: **029.971**, ocupante do cargo de Orientador Educacional, nível GMC- 21, 16ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora de que trata o presente ato a contar de 16 de maio de 2007, conforme artigo 3º § 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o 40, § 1º, inciso III, letra "a" § 3º e 5ª da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com a Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003.

R\$ 1.781,81 = Correspondentes a parcela única, conforme dispõem o artigo 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/04.

Volta Redonda, 21 de agosto de 2007.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:
Portaria nº 99/2010-SMA
SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA, matrícula **031437**, aposentadoria no cargo de Fiscal de Posturas, nível GT-12, 17ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato, de conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a contar de 22 de janeiro de 2010 conforme discriminado abaixo:

R\$ 743,98 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4.659/2010;
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;
R\$ 1.287,24 = 4000 pontos de Gratificação Prêmio de Produtividade Fiscal – Artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 1.929/1984, modificados pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.358/1988 e artigo 2º da Lei Municipal nº 2.796/1992;
R\$ 16,96 = Gratificação do artigo 140 da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985, correspondente a 20% da Gratificação de Nível de Direção, símbolo GND-3;
R\$ 1.047,62 = Isonomia Fiscal – Processo Administrativo nº 2919/1993;
R\$ 591,22 = 33% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;
R\$ 134,37 = 7,5% de Gratificação de Nível Superior – Artigos 124, inciso II, § 1º, e 129 da Lei Municipal nº 1.931/1984;
R\$ **4.021,39** = Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 28 de junho de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:
Portaria nº 315/2011-SMA
SUELY FERREIRA DE FREITAS CASTRO, matrícula **193976**, aposentadoria no cargo de Docente II, nível GMA-11, 5ª referência.

Ficam refixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato de conformidade com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, a contar de 29 de março de 2012

conforme discriminado abaixo:

R\$ 684,20	=	Vencimento Base – Lei Municipal nº 4.849/2011;
R\$ 200,00	=	Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;
R\$ 41,05	=	6% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;
R\$ 65,68	=	9,6% de Gratificação de Regência de Classe – Artigo 42 da Lei Municipal nº 3.250/1995;
R\$ 990,93	=	Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 30 de junho de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 250/2009-SMA

GENUINO VALENTIM DE FREITAS, matrícula **055808**, aposentadoria no cargo de Motorista, nível GO-51, 15ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 26 do presente processo:

– Onde se lê:

– “de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra “a” e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998”;

– Passa-se a ler:

– “de conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005”.

Volta Redonda, 29 de junho de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 572/2011-SMA

ROZANGELA DA SILVA VITORINO, matrícula **033111**, aposentadoria no cargo de Auxiliar de Escritório, nível GAD-22, 17ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 14 do presente processo:

– Onde se lê:

– “de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003;

– Passa-se a ler:

– “de conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005”.

Volta Redonda, 3 de julho de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 315/2011-SMA

SUELY FERREIRA DE FREITAS CASTRO, matrícula **193976**, aposentadoria no cargo de Docente II, nível GMA-11, 5ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 52 do presente processo:

– Onde se lê:

– “3ª referência”;

– Passa-se a ler:

– “5ª referência”.

Volta Redonda, 30 de junho de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 1034 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS/VR**, em Assembléia Ordinária do dia 29 de junho de 2017, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar “**O Parecer da Comissão Especial sobre o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado – Sistema Único da Assistência Social 2017 da Secretaria Municipal de Ação Comunitária referendando assim a Resolução nº 1031 de 14 de junho de 2017, que aprovou o mesmo**”, Após análise e conferência neste **CMAS**.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcia José Barbosa do Nascimento
Presidente
CMAS/VR

COHAB/VR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB-VR E ARAGÃO ADVOGADOS.

OBJETO: Prestação de Serviços de assessoria jurídica.

VALOR: R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) mensal.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2017 – COHAB-VR.

EPD - Empresa de Processamento de Dados

PORTARIA N.º 019/2017

Designa funcionário para acompanhamento de serviços de manutenção nos veículos da Empresa.

O Diretor Presidente da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno.

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar desta data o Sr. **Sergio Luis Gomes**, como responsável pelo acompanhamento dos serviços de

manutenção a serem realizados nos veículos desta Empresa quando encaminhados ao Departamento de Máquinas e Veículos da Secretaria Municipal de Obras.

Volta Redonda, 03 de julho de 2017.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

ATO Nº 026/2017

EMENTA: Prorroga prazo do Ato Administrativo nº 023/2017.

O Diretor Presidente da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor e,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por **50 (cinquenta) dias** o prazo para apresentação dos resultados apurados pela Comissão constituída através do Ato Administrativo nº 023/2017, designada para realizar o levantamento dos bens patrimoniais desta Empresa.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de julho de 2017.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 124/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 0228/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença sem vencimentos para a servidora **Maria da Penha Silva, matr. 6726**, Copeira, por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 05 de junho de 2017.

Art. 2º - A Supervisão de pessoal deverá:

- anotar observação em sua Carteira de Trabalho;
- suspender as contribuições previdenciárias durante o período de afastamento;
- dar ciência ao servidor de que os encargos advindos serão de sua inteira responsabilidade;
- excluir o servidor do plano de saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05 de junho de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de junho de 2017.

Engº Leonardo de Carvalho Vidal – matr. 21466
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 125/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Fabiano Ramalho Portugal**

- **matr. 19780**, Assistente Administrativo, para exercer a função de Expediente da Gerência Administrativa/GAD, no período de 12 de junho a 08 de julho de 2017, por motivo de férias e folga do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 12 de junho de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 08 de junho de 2017.

Engº Leonardo de Carvalho Vidal – matr. 21466
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 126/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR o servidor **Marcelo Schiavoni - matr. 19798**, Eletromecânico, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Conservação de Energia/DME/GAE, no período de 21 de junho a 10 de julho de 2017, por motivo de licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 21 de junho de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 09 de junho de 2017.

Engº Leonardo de Carvalho Vidal – matr. 21466
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 127/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores: **Eliana Mercês Alves de Faria-matr.3328, Amarildo Moreira Souza-matr.5991e Lourivaldo Luiz Ribeiro - matr. 20940**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, referente ao Processo nº 0140/2017-SAAE/VR, no prazo de 30 dias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 08 de junho de 2017.

Engº Leonardo de Carvalho Vidal – matr. 21466
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 128/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores: **Eliana Mercês Alves de Faria-matr.3328, Amarildo Moreira Souza-matr.5991e Lourivaldo Luiz Ribeiro - matr. 20940**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, referente ao Processo nº 0289/2017-SAAE/VR, no prazo de 30 dias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 08 de junho de 2017.

Engº Leonardo de Carvalho Vidal – matr. 21466
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 129/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores: **Eliana Mercês Alves de Faria-matr.3328, Amarildo Moreira Souza-matr.5991e Lourivaldo Luiz Ribeiro - matr. 20940**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, referente ao Processo nº 0120/2017-SAAE/VR, no prazo de 30 dias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 09 de junho de 2017.

Engº Leonardo de Carvalho Vidal – matr. 21466
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 130/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art.1º-EXONERAR a servidora **Jacira Onofre Bandeira – matr.3395**, Assistente Administrativo, do cargo em Comissão de Gerente de Tratamento de Água e Esgoto, nomeada através da Portaria nº 01/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 12 de junho de 2017.

Engº Leonardo de Carvalho Vidal - matr. 21466
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 131/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **Deivid de Almeida Carvalho – matr. 21598**, para o cargo em comissão de Gerente de Tratamento de Água e Esgoto, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 12 de junho de 2017

Engº Leonardo de Carvalho Vidal – matr. 21466
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 132/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 0512/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR a licença sem vencimentos para o servidor **Darly Braz da Costa, matr.16950**, Motorista, por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 11 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 11 de junho de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 13 de junho de 2017.

Engº Leonardo de Carvalho Vidal - matr. 21466
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 133/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR o servidor **Luiz Antônio Rodrigues Leite - matr. 14931**, Servente, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Manutenção Civil/DEG/GMA, no período de 01 a 20 de junho de 2017, por motivo de licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 14 de junho de 2017.

Engº Leonardo de Carvalho Vidal - matr. 21466
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 134/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Deolindo Viana Amaral - matr. 5886**, motorista, para exercer a função de Chefe da Divisão de Esgoto/DEG/GMA, cumulativamente, no período de 26 de junho a 25 de julho de 2017, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 26 de junho de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 14 de junho de 2017.

Engº Leonardo de Carvalho Vidal - matr. 21466
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 135/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao preceito do item 5.38 da NR.5.

R E S O L V E:

Art.1º - FIXAR a realização das eleições da Diretoria da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, para o **dia 26 de julho de 2017**, das 07 às 16:30 horas.

Art.2º - A sua atual Diretoria tomará providências para o cumprimento das normas estabelecidas pela referida NR.5.

Art.3º - Poderão se candidatar aos cargos eletivos da CIPA todos os servidores do SAAE-VR, excluindo-se os cargos comissionados, os cedidos por outros órgãos e licenciados.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 21 de junho de 2017.

Engº Leonardo de Carvalho Vidal - matr. 21466
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 136/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - Excluir da Portaria nº 110/2017, de 15 de Maio de 2017, a servidora **Eliana Mercês Alves de Faria-matrícula 3328**, Membro da Equipe do Apoio em licitações na modalidade Pregão.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 23 de junho de 2017.

Engº Leonardo de Carvalho Vidal - matr. 21466
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 137/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor **Érico Vinicius de Souza Reis - matr. 20222**, Engenheiro, para exercer a função de Chefe da Divisão de Engenharia/GTE, no período de 03 a 22 de julho de 2017, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de julho de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 138/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor **Sérgio Luiz da Silva Jabbour- matr. 4464, Assistente Administrativo**, para exercer a função de Supervisor de Serviços Gerais/DAD/GAD, no período de 10 de julho a 1º de agosto de 2017, por motivo de férias e folgas do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 10 de julho de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 139/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **João Dias de Oliveira - matr. 18830**, Técnico de Laboratório, para exercer a função

de Supervisor de Tratamento de Água/DTR/GTR, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2017, revogando especialmente a Portaria nº 14/2015. Publique-se.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 140/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR os servidores: **Edmar Borges de Oliveira – matr. 4251, Priscila Costa Aredes da Silva – matr.20907, Abrahão Soares de Almeida Júnior-matr.3824 e Márcia Cinira Neves-matr.16535**, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão encarregada de organizar e realizar a Festa Junina “Arraiá do SAAE”.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 30 de junho de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 141/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR os servidores: **Soraya Gouvêa Loçasso-matr.13650, Márcia Cinira Neves-matr.16535, Neiva Corrêa Pereira Ribeiro-matr.14826, Sérgio Meira Silva-matr.4847, José Geraldo Mattea Salgado Santos-matr.21474, Edmar Borges de Oliveira – matr.4251**

e **Jose Márcio Campos – matr.2828**, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Organizadora da festa em comemoração aos 50 anos do SAAE/VR.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 30 de junho de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 142/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor **Carlos Eduardo da Silva - matr. 15741**, Servente, para exercer a função de Expediente da Divisão de Viaturas e Ferramentaria/GMA, no período de 19 de junho a 08 de julho de 2017, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 30 de junho de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

Dispõe sobre Alteração do quadro de Valores dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança – ANEXO II e das Atribuições de cada Setor/Estrutura Organizacional – ANEXO VII.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação 901, de 19 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Quadro de Valores dos Cargos em Comissão da Autarquia, obedecendo a nova estrutura organizacional funcional,

RESOLVE:

Art.1º - Alterar a quantidade de vagas dos Cargos em Comissão no ANEXO II:

Cargo/Função	Símbolo	Quadro Atual	Quadro Alterado
Assistente de Análises e Processos	CC4	2	03
Consultor de Informática	CC7	1	02

Art.2º - Extinguir do quadro de vagas do ANEXO II o Cargo em Comissão de Assessor de Recursos Humanos CC3.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 21 de Junho de 2017.

Joselito Magalhães
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO II**QUADRO DE VALORES E DISPOSIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
Diretor Executivo	CC.1	6.722,12	1
Diretor Adjunto	CC.2	2.639,89	1
Gerente	CC.2	2.639,89	7
Assessor Técnico	CC.2	2.639,89	2
Assessor de Análise e Sistemas	CC.2	2.639,89	3
Assessor de Receita e Resultados	CC.2	2.639,89	2
Assessor Jurídico	CC.2	2.639,89	1
Assessor Jurídico Trabalhista	CC.2	2.639,89	1
Assessor Jurídico Administrativo	CC.2	2.639,89	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CC.2	2.639,89	1
Assessor de Controle Interno	CC.3	1.715,92	1
Calculista Judicial	CC.3	1.715,92	1
Assessor de Controle de Energia	CC.3	1.715,92	1
Assessor de Marketing e Meio Ambiente	CC.4	958,69	1
Assistente do Diretor Executivo	CC.4	958,69	3
Assistente de Análises e Processos	CC.4	958,69	3
Assistente de Sistema de Esgoto	CC.4	958,69	3
Expediente do Diretor Executivo	CC.4	958,69	1
Assistente Técnico de Contabilidade	CC.4	958,69	1
Assistente Técnico de Geoprocessamento	CC.6	659,68	3
Consultor de Informática	CC.7	526,07	2
		TOTAL	40

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
Chefe de Divisão	FC.1	241,83	14
Assessor de Informática	FC.2	193,45	1
Supervisor	FC.2	193,45	33
Assistente de Cadastro de Materiais e Serviços	FC.2	193,45	1
Expediente de Gerência e Asses. Jurídica	FC.3	154,73	8
Expediente da Comissão Permanente de Licitação	FC.3	154,73	1
Expediente de Divisão	FC.4	123,75	12
Coordenador de Equipe	FC.4	123,75	37
		TOTAL	107

ANEXO VII**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL****1- DIRETOR EXECUTIVO - DEX**

1.0.0.1 - Expediente do Diretor Executivo – EDEX

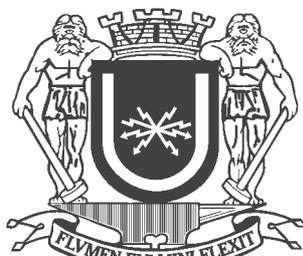
- 1.0.0.2 - Assistente do Diretor Executivo - ADEX
- 1.1 - Diretor Adjunto - DAJ
- 1.1.0.1 - Supervisão de Secretaria - SEC
- 1.2 - Assessoria Jurídica - ASJ
- 1.2.0.1 - Expediente da Assessoria Jurídica - EASJ
- 1.3 - Comissão Permanente de Licitação - CPL
- 1.3.0.1 - Expediente da Comissão Permanente de Licitação - ECPL
- 1.4 - Assessoria de Marketing & Meio Ambiente - AMA
- 1.5 - Assessoria de Recursos Humanos - ARH
- 1.5 - Assessoria Técnica - AST
- 1.6 - Assessoria de Controle Interno - ACI
- 1.7 - Assessor Jurídico Trabalhista - AJT
- 1.8 - Assessor Jurídico Administrativo - AJA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA
CONTRATADO: CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 436/2017
OBJETO: MANUTENÇÃO EM RESERVATÓRIO DE AÇO PARA ÁGUA POTÁVEL
PRAZO: 1 (Um) mês, iniciando-se na data indicada na Ordem de Serviço.
NOTA DE EMPENHO: 561/2017
VALOR TOTAL: R\$ 16.102,19 (Dezesseis Mil, Cento e Dois Reais e Dezenove Centavos)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 512 0149 2980 3339039000000 0100
DATA: 05/07/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA
CONTRATADO: GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS Q
ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 394/2017
OBJETO: FORNECER 10,8 (DEZ TONELADAS E OITOCENTOS QUILOS) DE CLORO LÍQUIDO SOB PRESSÃO, PARA CILINDRO DE 900 KG DE CAPACIDADE
PRAZO: 2 (Dois) meses, contados de 05/07/2017 a 04/09/2017.
NOTA DE EMPENHO: 559/2017
VALOR TOTAL: R\$ 76.680,00 (Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 512 0149 2980 3339030000000 0100
DATA: 05/07/2017



Câmara Municipal de Volta Redonda Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.366

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE DENOMINADA PROJETO RESGATE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como instituição de Utilidade Pública Municipal o Projeto Resgate, com sede na Av. Adalberto de Barros Nunes, nº 3.060 - Bairro Jardim Cidade do Aço - Volta Redonda/RJ, na forma da Lei Municipal nº 4.552, de 2009.

Art. 2º - O diploma de Utilidade Pública, ora outorgado, será entregue em cerimônia previamente determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de julho de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

A empresa **RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP**, foi classificada em primeiro lugar na licitação realizada no dia 21 de junho de 2017, referente ao Processo Administrativo nº 428/2017, na modalidade **CONVITE**, tendo apresentado o valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil e reais)** conforme Ata anexa, "**Contratação de empresa especializada para aquisição de 05 Aparelhos de Ar condicionado Split de 12.000 BTU's e Instalação de 05 (cinco) aparelhos de Ar condicionado Split de 12.000 BTU's, inclusive parte elétrica, com confecção de quadro de força na Casa de Máquinas, com dijuntores e alimentação para máquinas e suportes.**" Em face disso, a Divisão de Licitação opina pelo prosseguimento do presente certame em favor da referida firma.

Submeto, portanto, à apreciação e decisão de V.Exa. o resultado da licitação, objetivando sua homologação e adjudicação.

Volta Redonda, 03 de julho de 2017.

MARIA LUÍSA MANSO DE MORAIS
Chefe da Divisão de Licitação
Matrícula nº 1182

À Divisão de Licitação,

Homologo o resultado da licitação e adjudico o Processo Administrativo nº 428/2017 em favor da empresa **RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP**. Determino o encaminhamento à Divisão de Contabilidade para, de acordo com a dotação orçamentária própria, proceder a emissão da Nota de Empenho correspondente, no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

Volta Redonda, 05 de julho de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
PRESIDENTE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 07/15

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A CONSTRU SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI EPP, CNPJ Nº 11.022.854/0001-95.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a majoração quantitativa no percentual de 13,49% (treze vírgula quarenta e nove por cento) do objeto contratual inicialmente firmado, com o consequente aumento do valor global do **Contrato nº 07/2015**, com fulcro no art. 65, §§ 1º e 2º, II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.91.01.031.0001.2.970.33903700000-00

VALOR GLOBAL: R\$ 736.462,96 (setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).

VALOR EMPENHADO: R\$ 39.706,96 (trinta e nove mil e setecentos e seis reais e noventa e seis centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026/2017.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2017.

ATO Nº 9.469

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Cancelar, a partir do dia 1º do mês de julho do corrente ano, o pagamento de Gratificação no Percentual de 6,6 UFIVRE's, prevista na Resolução nº 2.853, ao servidor **Sérgio Batista Ferreira**, matrícula 145, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico do Legislativo IV, símbolo ATL IV, concedida através do Ato nº 8.734, conforme determinação da Presidência.

Volta Redonda, 28 de junho de 2017.

WelderSON Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Acompanhe o Volta Redonda
em Destaque pela internet
www.portalvr.com